



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/PROEX N.º 03, de 04 de dezembro de 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a elaboração, apresentação e reapresentação de ações de extensão para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A elaboração, apresentação e reapresentação de ações de extensão - com vistas ao registro na PROEX, para o exercício de 2021, passarão a ser regidas pelo que se segue:

**CAPÍTULO I – DA ELABORAÇÃO E DO REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 2º** - Será considerada ação de extensão aquela originada nos Departamentos de Ensino aos quais os coordenadores estão vinculados.

**Art. 3º** - Toda ação originada no Departamento de Ensino da UFF deverá obrigatoriamente ser registrada na PROEX e ter seu cronograma de atividades limitado ao período de janeiro a dezembro do ano ao qual seu edital está vinculado (2021).

**Art. 4º** - Para o seu registro, a ação de extensão deverá ser cadastrada no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), tendo os devidos anexos incluídos segundo os modelos no SIGProj e com datas de assinatura posteriores a julho de 2020.

§ 1º - A ação deverá ser aprovada pelo Departamento de Ensino de origem do coordenador, em Plenária Departamental, com a aprovação da chefia superior. Após aprovação departamental, a ata deverá ser anexada ao SIGProj.

§ 2º - Quando da existência de parceria interinstitucional, a mesma deverá ser especificada no item 1.4 (parcerias) no campo “Participação” do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj) e ter a Declaração de Parceria Interinstitucional anexada ao Sistema.

§ 3º - Se a ação de extensão contar com recursos humanos externos será necessário anexar ao SIGProj a Declaração de Formalização de Parceria Interinstitucional (Anexo I) ou o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo II).

§ 4º - As ações de extensão deverão buscar a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa e estimular a prática extensionista na formação acadêmica, registrando discentes no quadro de recursos humanos.

## **CAPÍTULO II - DA APROVAÇÃO DA AÇÃO EXTENSIONISTA**

**Art. 4º** - A ação deverá ser integrada ao Plano de Atividades do Departamento, vinculada a projetos de ensino e pesquisa.

§ 1º - A instância de aprovação da ação de extensão deverá ser a correspondente ao local de exercício do coordenador.

§ 2º - A aprovação de uma ação de extensão pela Câmara Técnica de Extensão não implica, obrigatoriamente, na concessão dos recursos materiais e financeiros solicitados à PROEX. A liberação dos mesmos dependerá da disponibilidade orçamentária - financeira da PROEX.

## **CAPÍTULO III – DA ELABORAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO E DA REAPRESENTAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA.**

**Art. 5º-** Ao final da ação, deverá ser submetido o seu Relatório Final, através de preenchimento de formulário no SIGProj.

**Parágrafo único:** Os produtos gerados pela ação extensionista deverão ser comprovados no item “Arquivos anexos”, assim como o relatório dos bolsistas, referente ao ano de 2021.

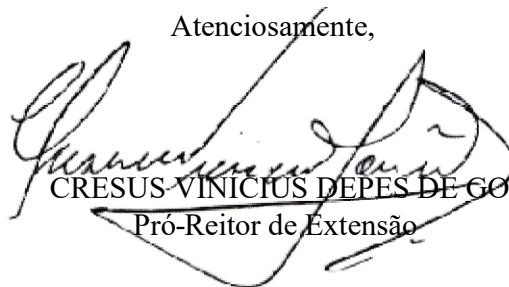
## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - Caso haja a necessidade de suspensão das atividades presenciais da UFF por motivo de quarentena em função de epidemias, a ação deverá ter capacidade de ser plenamente realizada de forma remota. Nesse caso seu Coordenador deverá anexar ao cadastro no SIGProj uma declaração manifestando, expressamente, a concordância com o trabalho REMOTO e que possui condições para a sua realização.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, após ouvir a Câmara Técnica de Extensão.

**Art. 8º** - Esta Instrução de Serviço vigorará a partir da data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,



CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVÊA  
Pró-Reitor de Extensão

**Anexo I**

Nome da Instituição de Origem:

Unidade/Departamento/Setor:

**Declaração de Formalização de Parceria Interinstitucional**

Informamos que, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome completo sem  
abreviações), CPF nº \_\_\_\_\_, compromete-se a participar  
da execução do Programa/Projeto (título registrado na PROEX)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
da Universidade Federal Fluminense, dedicando ao mesmo uma carga horária  
semanal de \_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_, / / .  
Local      dia      mês      ano

**De acordo.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Participante

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Chefe  
Imediato ou responsável pela  
Instituição Parceira

Anexo II



**Universidade Federal Fluminense**

**PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**Nome do voluntário:** \_\_\_\_\_

**Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **Profissão:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

Pelo presente Termo manifesto minha adesão ao Programa de Serviço Voluntário da Universidade Federal Fluminense a que se refere a Norma de Serviço nº 536 de 20/08/2003. A minha participação no referido Programa não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do Parágrafo Único da **Lei nº 9.608 de 18/2/1998** e do Artigo 1º da **Lei nº 13.297 de 16/06/2016**, de forma que responderei pelos meus atos nas atividades que irei desenvolver:

**1 – Título da Ação de Extensão:** \_\_\_\_\_

2 - O presente Termo de Adesão tem início a partir de sua aprovação e poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando para isso que a parte interessada comunique a outra.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Voluntário**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Coordenador**